

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Estadual do Ambiente Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

## ATA da 541ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/08/2021

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4°, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. II. SEI-070002/008282/2021 - Sítio Canarinho Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação superficial de recurso hídrico da Lagoa de Extração do Areal Sofaraxá, para uso recreacional (3 piscinas), bem como o lançamento das águas captadas em terreno adjacente, sem qualquer tipo de tratamento e sem a devida Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, colocando em risco a saúde da população. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar das atividades de captação superficial de recurso hídrico da Lagoa de Extração do Areal Sofaraxá. III. SEI - E-07/505357/2011 - Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. IV. SEI-070002/008680/2021. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para revisão das normas referentes ao procedimento de apuração de infrações administrativas ambientais pelo Instituto Estadual do Ambiente. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como coordenador, Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7, Flávio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2, Elaine Firmo de Moura Noce, id. funcional 2028385-7, Amanda Rodrigues de Carvalho Pinto, id. funcional 4461090-4, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, Paulo Henrique Zuzarte Ferreira, id. funcional 2148083-4, Cristiana Pompeo do Amaral Mendes, id. funcional 41522362, Marcelo Manhães de Amorim, id. funcional 5114483-2, Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, id. funcional 4382910-4, Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Laila Huttner Bekai, id. funcional 4462355-0, Maira Pereira de Carvalho, id. funcional 4348041-1, Clayton da Silva Ferraz, id. funcional 5117235-6, Ramon Camargo Santiago, id. funcional 4376807-5, Luan Carlos de Queiroz Ponciano, id. funcional 5108583-6, Marcelo Braga Vidinha, id. funcional 20561397-6, Charlles Cardoso Balbi, id. funcional 4327349-1, e Valdemir Dias da Silva, id. funcional 4441323-8. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. V. SEI-070002/008656/2021 - Evaldo Ruy Libório da Silva. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo por iniciar obra sem as devidas licenças em área situada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB) e Reserva Biológica de Guaratiba (RBG). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Servico de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se

manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº GEUC/2529 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal -, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. VI. SEI-070002/008662/2021 - Elton Valgueredo Menezes. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo por iniciar obra sem as devidas licenças em área situada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB) e Reserva Biológica de Guaratiba (RBG). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº GEUC/2533 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal -, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de oficio ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. VII. SEI - E-07/002.10011/2019. Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Regua I, Regua II e Regua III, situadas no Município de Cachoeiras de Macacu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto. VIII. SEI-070002/006833/2020. Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Raibert, situada no Município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto. IX. SEI-070002/008523/2021. Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Agulhas Negras, situada no Município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto. X. SEI-070002/008530/2021. Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Córrego Frio, situada no Município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto. XI. SEI-070002/008532/2021. Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Dois Piões, situada no Município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto. XII. SEI-070002/008787/2021. Requerimento: Deliberar quanto à atualização do Projeto.INEA.14/18 (Implantação e modernização da coleta de amostras ambientais para a análise bacteriológica), incluído no Banco de Projetos Ambientais (BPA) conforme decisão do Conselho Diretor em sua 393ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 15/08/18, visando à alteração, principalmente: (i) no título, que passará para: "Implantação e modernização da coleta de amostras ambientais para a análise bacteriológica e físico-química"; (ii) no valor, passando de: "R\$ 24.212,13" para: "22.611,52"; e (iii) na vigência. Decisão: Atualização aprovada conforme considerações da equipe técnica da DISEQ. XIII. SEI - E-07/002.337/2013. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie de Grupo de Trabalho (GT) para análise e acompanhamento do Convênio de Cooperação nº 04/2013 celebrado com a Prefeitura Municipal de Niterói. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: João Batista

Mendonça Filho, id. funcional 4368793-8, Gerente Executivo, Ágatha Weinberg, id. funcional 5035436-1, e Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. XIV. A Superintendente de Convênios e Contratos informou que: (i) dia 12/08/2021 haverá Reunião Extraordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor, tendo em vista o novo Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental, o SELCA; e (ii) as próximas Reuniões Ordinárias do CONDIR, de Assuntos Gerais e de Licenciamento Ambiental, serão realizadas na sexta-feira dia 20/08/2021. XV. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira**, **Diretora Adjunta**, em 12/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier**, **Diretor**, em 12/08/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque**, **Diretor**, em 12/08/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky**, **Diretor Adjunto**, em 12/08/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz**, **Assessora Técnica**, em 12/08/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho**, **Diretor**, em 12/08/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor**, em 13/08/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador 20875008 e o código CRC 78761B92.

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 20875008